

Reúnteo - se

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1953

Lei nº 27.

Autoriza a remoção do cemitério e  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parnaíba de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de  
seus atibuições, decreta:

Art. 1º — Fica o seu Prefeito autori-  
izado a tomar as seguintes providências:-

a) - Remover o Cemitério da Cidade para  
outro local mais apropriado, podendo, para  
tal, adquirir o terreno correspondente, se  
necessário;

b) - Remover o Cemitério do "Patrimônio  
do 15", deste município, para outro local,  
afim de ser aproveitado o terreno corres-  
pondente, propício a construções ou residê-  
ncias para expansão do povoado respectivo;

c) - Construir uma ponte sobre o  
riacho "I de Setubal", dentro do "povoado do  
15" — A qual se refere o item "b", em lo-  
cal diferente da existente, em manutenção, ainda  
sem terminar;

d) — Numear as casas da Cidade, podendo, para esse fim, contratar pessoa habilitada;

Parágrafo único: — As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o item deste artigo, comvenção não conta de verbas prisionais do Orçamento relativa das despesas, com exceção do constante do item "d", cuja despesa será atendida por meio de crédito especial, ficando o Exm. Prefeito, desde já, autorizado a baixar os atos devidos, suplementando verbas, se preciso, e abrindo o crédito supra (assina) citado, com recursos em disponibilidade das Lugas.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor depois da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1953